

DE VILA COVA A CEUTA (OU A HISTÓRIA DE UM JOGO QUE ACABOU MAL) (1)

por

LUIS MIGUEL DUARTE

A tarde decorria igual a qualquer outra tarde de Setembro, na pacífica freguesia de Vila Cova, em Barcelos (2). No adro da igreja, um grupo de amigos divertia-se a jogar os «manquaaes», espécie de jogo do fito (um pau ferrado, espetado no chão, ao qual se atirava com a bola). Entre os jogadores contavam-se Vasco Martins, João Álvares — que será o principal protagonista da nossa história — e seu compadre Álvaro Magro: tudo gente do lugar. A dada altura rebenta violenta discussão entre Vasco Martins e Álvaro Magro: o pomo da discórdia girava em torno de uns «penhores de coimas» que o primeiro tinha em relação ao segundo. Provavelmente excitados pelo jogo, ou porque se tratasse de uma contenda antiga, os ânimos exaltaram-se a valer. Álvaro Magro perdeu mesmo as estribeiras, e decidiu-se a resolver o litígio de uma forma radical: foi a casa buscar a sua lança, e veio pacientemente emboscar-se no caminho por onde Vasco Martins deveria passar.

Ignorando os sinistros planos do irado companheiro, o resto do grupo continuou na igreja jogando, «folgando e bebendo» até ao cair da noite. Eram horas de recolher. João Álvares e Vasco Martins faziam juntos parte do caminho, pela vinha da igreja, separando-se então os seus destinos numa bifurcação: o primeiro dirigia-se para casa de seu pai, o segundo para a sua.

Escassos metros percorridos, e João Álvares ouviu Vasco Martins bradar, em desespero, que Álvaro Magro o queria matar. Desata a correr para o local onde se adivinhava a luta, gritando ao seu compadre que poupasse o adversário. Quando chegou ao caminho, o drama estava já consumado, mas o desfecho era surpreendente: o agressor, Álvaro Magro, jazia morto, enquanto o agredido,

Vasco Martins, embainhava a sua espada. Numa fracção de segundo, o infeliz João Álvares viu as coisas tornarem-se muito feias: todos o haviam visto sair da igreja com o homicida. Era de noite, não havia qualquer outra testemunha do ocorrido. Perdendo a cabeça, o nosso homem tomou a decisão menos aconselhável: fugir...abandonando no campo, como se não estivesse já suficientemente comprometido, o cajado de que sempre se fazia acompanhar. Corria o ano de 1430. Era rei de Portugal D. João I, o de «Boa Memória».

Algum tempo andou João Álvares fugido à justiça, até que conseguiu que o Corregedor da Corte lhe passasse uma «carta de segurança», espécie de salvo-conduto que lhe permitia aguardar em liberdade o julgamento. No entanto à medida que corria a respectiva inquirição, foi-se apercebendo de que os argumentos a seu favor eram ténues, e de que a sentença seria muito provavelmente desfavorável. E voltou a fugir.

O porto de Ceuta fervilhava de actividade, no dia 27 de Agosto de 1437. Acabavam de se reunir aí duas frotas portuguesas, saídas do Porto uma, de Lisboa outra, e comandadas pelo infante D. Henrique, secundado por seu irmão D. Fernando. A expedição não ultrapassaria os seis milhares de homens, segundo Rui de Pina — muito abaixo, como se vê, dos 14 mil que as Cortes de Évora de 1436, contrariadamente é certo, acederam a custear.

Entre os soldados presentes seguia o nosso já conhecido João Álvares, possivelmente embarcado no Douro. O grosso da expedição desembarcou então, chegando a Tânger no dia 13 de Setembro, após uma difícil marcha por Tetuão. Perto estavam já ancorados os navios com as restantes tropas portuguesas. A empresa era à partida tida como arriscada. O chefe adversário era o governador de Ceuta quando a praça foi tomada, em 1415. A elementar tarefa de organizar o acampamento foi, só por si, o cabo dos trabalhos, empenhados que estavam os marroquinos em dificultá-la com contínuos ataques e surtidas. Só uma semana depois da chegada pôde o Infante, finalmente, dar a primeira ordem de assalto à cidade. Pouca gente, artilharia de pequeno calibre, escadas mais curtas do que as muralhas ... o primeiro assalto redundou num falhanço total. Resolveu-se pedir auxílio a Ceuta, e entretanto, para não ficar parado, o Infante enveredou pelas construções militares: mandou então edificar, entre as muralhas de Tânger e o acampamento, uma espécie de castelo de madeira — o «palanque» — que forneceria uma cobertura eficaz aos atiradores. Daí poderiam eles então, em relativa segurança, alvejar os muros da cidade sitiada. Afinal não alvejaram coisa alguma, porque o palanque estava muito afastado da cidade, e os projecteis portugueses não atingiram o alvo. Estávamos já a 5 de Outubro, ou seja, três semanas após a chegada do nosso exército. Confusamente empregues pelos assaltantes, essas três semanas foram preciosamente aproveitadas pelos da cidade, para reunir reforços. E assim quando, a 9 de Outubro, no acampamento se preparava a terceira investida, os portugueses tiveram uma visão bem pouco agradável: muitos milhares de peões e cavaleiros desenhavam-se no horizonte, comandados pelos reis de Fez e de Marrocos. Os três dias que se seguiram foram um verdadeiro inferno para a expedição lusitana: sucessivamente acometida, sofrendo pesadíssimas perdas materiais e humanas, trocou o acampamento — com os seus preciosos poços de água — pelo palanque, um pouco mais seguro. Quando a situação se tornou desesperada, o Infante D. Henrique teve que aceitar a rendição. Após três dias de negociações cujos resultados são sobejamente conhecidos, os últimos sobreviventes puderam enfim dirigir-se para a praia e embarcar, transportando consigo os feridos e os enfermos — não sem antes se verem forçados, segundo Rui de Pina, a repelir investidas isoladas de adversários, indiferentes aos acordos celebrados. Na noite de 18 para 19 de Outubro, um grupo de choque cobriu, a partir de um

rochedo à beira mar, a retirada dos últimos expedicionários. Enquanto D. Henrique e mais alguns fidalgos se dirigiam a Ceuta, os barcos portugueses regressavam a Lisboa. (3)

João Álvares fora a Tânger na mira de obter uma graça real. Não admira pois que se expusesse aos maiores perigos: ficou no palanque até ao último momento, tendo o cuidado de só o abandonar quando o próprio Infante retirou, .. e tendo sobretudo o cuidado de que a sua bravura fosse devidamente presenciada por várias testemunhas, entre as quais um Juiz dos Feitos d'El Rei — Diego Gil Ferreira, na circunstância, — para que «constasse»...

E é assim que, meses passados, é apresentado ao rei D. Duarte, para despacho, um pedido de perdão para João Álvares, em que este, além de relatar todos estes acontecimentos e de realçar o muito que padecera no palanque, explica ao rei os grandes prejuízos que lhe advém do facto de andar há tanto tempo fora de casa. D. Duarte revê todo o processo do crime de Vila Cova, conclui que a culpabilidade do acusado não é totalmente pacífica, e tendo em conta o seu comportamento em África perdoa-lhe o hipotético assassinio, obrigando-o a ir servir dois anos para Ceuta. Antes disso teria três meses para organizar a sua vida: durante esse prazo poder-se-ia deslocar livremente pelo reino, exceptuando o termo do concelho de Barcelos, após o que lhe restariam três dias para se apresentar ao conde D. Fernando, em Ceuta. Esta carta, recorde-mo-lo, fora dada no dia 16 de Agosto de 1438, em Avis, onde o monarca se encontrava desde finais de Março (4). Ora poucos dias depois — mais precisamente no dia 9 de Setembro, D. Duarte falecia em Tomar.

A mudança de reinado era muitas vezes acompanhada de amnistias ou reduções de penas. Isso mesmo pensou João Álvares que, oito meses volvidos, «voltou à carga», solicitando ao rei D. Afonso V, que é como quem diz, à regente D.^a Leonor (o soberano tinha à altura sete anos) a redução do tempo de degredo, uma vez que era pobre e que outros homiziados que, com ele, tinham lutado no palanque, haviam beneficiado de diminuição da pena. O pedido é atendido, e o degredo reduzido a metade. Termina aqui, para nós, a odisseia de João Álvares, morador em Vila Cova.

Regressa definitivamente ao anonimato de que efemeramente saiu, por ter abandonado o adro da igreja da sua freguesia na companhia de Vasco Martins.

A narrativa que ora finda deixaria envergonhado o mais desvencionado contador de histórias. O documento de que nos servimos está praticamente esgotado, pelo menos no estádio actual dos nossos conhecimentos. No campo da afirmação segura, positiva, pouco mais se poderá avançar. Encerrado pois esse capítulo, tranquilizada a nossa urgência de apego ao rigor, ao que «está lá», no documento, poderemos enfim dar livre curso à imaginação, tão necessária aos historiadores, segundo Duby, e fechando-nos «na própria intimidade do nosso pensamento, livre e calma», como diz António Gedeão, acolher uma a uma as interrogações que ocorrem em catadupa.

E antes de mais voltar ao princípio, ao taladro da igreja de Vila Cova em que se jogava os «manquaaes». Que para as classes inferiores, o tempo livre se deveria circunscrever às festas religiosas e ao repouso nocturno, é mais do que sabido. Mas é também sabido que a realidade era outra: os jogos desempenhavam sem sombra de dúvida um papel essencial na vida do homem medieval: para os estratos populares, eles seriam mesmo, segundo alguns autores, a forma essencial de repouso, os únicos momentos de alegria profunda e despreocupada. «Civilização do jogo» lhe chamou Jacques Le Goff (5). Quanto a este jogo específico, sabemos que ele era particularmente popular entre o clero, sendo a sua prática proibida em sucessivas constituições sinodais. O que de resto não vem ao caso.

A altercação, recordemo-lo, começou nuns «penhores de coimas» que Vasco Martins tinha a Álvaro Magro. Isso coloca-nos dois problemas: a razão do contencioso (Álvaro Magro devia quais-quer multas ou indemnizações a Vasco Martins, e entregara-lhe alguns bens por penhor? Ou pedira-lhe dinheiro emprestado para pagar uma multa, tendo entregue bens como garantia?) é o verdadeiro significado da desavença (tratava-se de discórdia antiga, reacesa no momento? O que estava realmente em jogo naqueles «penhores de coimas»?). Poder-me-ão dizer que as respostas às primeiras perguntas são perfeitamente secundárias, que se trata apenas de satisfazer a humaníssima curiosidade de saber, nas palavras do velho Ranke, «como é que as coisas verdadeiramente se passaram». De acordo. Mas as respostas às segundas são absolutamente vitais para o nosso estudo. Senão vejamos: no meio de um jogo rebenta uma discussão! Um dos envolvidos vai a casa buscar uma lança e esconde-se no caminho à espera do seu adversário, para o matar. É indispensável saber as razões mais

profundas do litígio, para se poder ter uma ideia da agressividade e do tipo de reacções do homem do tempo. Se a discórdia é antiga, eventualmente até uma «vendetta» entre famílias, a atitude de Álvaro Magro assume um significado. Se tudo se resumiu a uma altercação de jogadores excitados, o seu gesto é passível de uma leitura totalmente diferente. Eis um primeiro problema que ficará sem solução.

Vem seguidamente a história do crime que, na nossa humilde opinião, deixaria céptico o menos dotado oficial da justiça. Logo numa leitura apressada ressaltam as contradições e os pontos nebulosos. Qual a versão de que dispomos? Apenas a do acusado. Não seremos demasiado exigentes em determinados pormenores: João Álvares, por exemplo, é pouco seguro nas referências temporais («pode ora auer oytto anos...»); não reporta o dia dos acontecimentos) mas em compensação é surpreendentemente fiel ao reproduzir expressões verbais proferidas nos momentos cruciais do drama. Dir-me-ão que, por um lado, o tempo do homem quinhentista é o tempo das estações, dos ritmos agrícolas, do dia e da noite, e não o tempo-data, da marca cronológica precisa, e que por outro em circunstâncias excepcionais, como o são as de homicídio, a memória regista pormenores e sensações que noutras alturas não reteria. Tudo certo. Mas já se não compreende tão bem que um homem emboscado num caminho, num ponto estratégico que teve mais do que tempo para escolher, beneficiando do efeito da surpresa e da escuridão, armado com uma lança, fosse morto por outro que regressava despreocupadamente a casa, de espada embainhada. Claro que isso poderia ter acontecido. Bastava o agressor, num gesto mais nervoso ou desajeitado, ter revelado a sua presença no caminho para, perdido o tal efeito de surpresa, a luta se decidir consoante o vigor físico ou a destreza nas armas dos contendores. E quanto a isso nada sabemos.

A participação de João Álvares é no mínimo obscura: a sua fuga parece-nos mais uma confissão de culpa. As circunstâncias que, segundo ele, pesariam no libelo acusatório são pouco convincentes: saíra da igreja acompanhado de Vasco Martins? Nada mais lógico, pois que deveriam fazer parte do caminho juntos. Abandonou o cajado no campo? Mas podia perfeitamente ter ido lá buscá-lo. Além disso, Álvaro Magro fora morto a golpes de espada, pelo que o cajado nunca podia funcionar como prova incriminadora. Mais ainda: o morto era seu compadre, e o acusado não refere qualquer contencioso entre ambos. Faltava portanto uma peça essencial de qualquer processo, mesmo no séc. XV: o móbil do crime.

Estas elocubrações mais dignas de um romance policial do que de uma exegese documental não são, como poderia parecer à primeira vista, simples brincadeira de curioso. Ao invés, da resolução dos problemas equacionados dependem conclusões essenciais deste estudo. Senão vejamos: se nós, quinhentos e cinquenta anos depois, estamos condenados a permanecer na ignorância dos factos, os moradores de Vila Cova, com toda a probabilidade, souberam o que realmente se passou — ou construíram uma versão do que se passou, o que vem dar ao mesmo, em termos de resultados práticos. Um homem fora assassinado, dois outros andavam «a monte». E a partir de dados que nos faltam: o prestígio local de cada um dos três implicados, os antecedentes da tragédia, a forma como as pessoas interpretaram as responsabilidades no trágico desenlace, a comunidade, então como hoje, terá tomado partido pelo agredido ou pelos agressores. Ou ainda, o que é igualmente uma hipótese a considerar, ter-se-á dividido entre um e outros. Simples questões de pormenor? Longe disso. É que os quase dez anos que João Álvares passou fora de casa dependeram naturalmente da forma como era visto pelos conterrâneos: consideravam-no eles um odioso assassino, responsável pela morte de alguém muito querido em Vila Cova, que eventualmente poderia até ter deixado família em circunstâncias difíceis? Nesse caso, os vizinhos da freguesia colaborariam activamente com os oficiais de justiça na «caça ao homem» — direito que, aliás, a lei lhes reconhecia e estimulava — e o foragido seria obrigado a afastar-se para bem longe da sua terra, sem esperanças de que o crime fosse alguma vez esquecido ou perdoado (a memória das comunidades camponesas é, como se sabe, extremamente longa). Se pelo contrário a «opinião pública» local tomou o partido dele, já por o considerar inocente e vítima de uma lamentável conjugação de circunstâncias, já por ter aprovado a eliminação física de Álvaro Magro — possivelmente um indivíduo rancozoso, conflituoso... um «mau vizinho» — João Álvares esconder-se-ia então por perto, visitando amiúde a aldeia e a sua família, e contando com a colaboração dos amigos para evitar qualquer mau encontro com os corregedores.

Nunca saberemos, por isso, de que forma passou os sete anos que mediaram entre o dia em que pela segunda vez se «amoorou» e aqueloutro em que — escondido numa choupana na floresta de Barcelos? No Porto? Em qualquer outro ponto do país? — João Álvares ouviu rumores de que estavam a alistar homens para combater em África.

E o mais importante já nem é saber se ele cometeu ou não o crime, embora esse acto tenha

consequências psicológicas evidentes.

Diz a propósito Bronislaw Geremek: «O significado do crime, mesmo único, depende da situação material ou da posição social do seu autor. O gesto precipita mais vezes numa via irreversível o indivíduo de baixa extracção do que o de uma origem social superior. O jovem nobre ou o cavaleiro que pilliam e matam raramente se integram num grupo de criminosos, mas depois dos mesmos crimes, um camponês ou um jornalista não têm praticamente outra escolha». (6)

Seja como for, com a consciência mais ou menos pesada, o nosso homem fugiu. Desconhecendo embora pormenores essenciais da sua vida (uma situação deste tipo não tem obviamente as mesmas repercussões para um jovem solteiro ou para um homem de maior idade, com numerosa família a seu cargo), ignorando a sua profissão — o documento refere apenas que ele era pobre; as cartas de perdão, mesmo quando nos fornecem a profissão dos acusados, não são de total confiança, pois tratando-se muitas vezes de criminosos profissionais, estes indicavam uma qualquer ocupação para ocultar o seu verdadeiro estatuto — ignorando tudo isso, dizíamos, uma coisa é certa: João Álvares, fisicamente vivo, viu-se praticamente condenado à morte civil. Desenraizado, sem domicílio certo, sem a estabilidade da família (era a casa do pai que se dirigia, na noite em que tudo começou), desinzerido de qualquer forma de produção, cortado de laços de amizade, de profissão, de vizinhança, de dependência até, (e de todos estes vínculos não podemos deixar de destacar o familiar, sem dúvida o elo mais forte como em todas as sociedades tradicionais), o fugitivo vê-se destarte precipitado na perigosíssima vida nómada, que então ia praticamente de par com a marginalidade e o crime.

Olhado com extrema desconfiança nos locais por onde passa, — a instabilidade e a mobilidade assustam as pessoas, se não forem devidamente justificadas; a segurança colectiva prefere os homens fixos e estáveis, o controle pelos vizinhos sendo assim muito mais fácil e a vida no campo, neste aspecto apenas, mais segura porque mais vigiada — João Álvares, desfeitos os laços que lhe davam uma posição precisa numa ordem social precisa, muda completamente de universo. Forçado a deslocar-se continuamente, e tendo assim condições para cometer novas infracções e escapar à lei — por isso vagabundagem, marginalidade e crime se misturam na mentalidade do homem medieval ... e na lei — ele passará a encontrar-se, na estrada que percorre, na mais optimista das hipóteses, à procura de trabalho, com mendigos, ladrões, prostitutas, charlatães. Ao anoitecer, são sensivelmente essas perso-

nagens que se reunirão à volta da lareira, num albergue ou numa taberna, triste sucedâneo para um lar que, por esta ou aquela razão, foi abandonado, ou eventualmente nunca existiu. Conta-se a última proeza, ultimam-se detalhes para um golpe prometedor, trocam-se segredos de profissão ... forjam-se, em resumo, cumplicidades, e por vezes sólidos laços de amizade (7).

Claro que, é bom que não esqueça, nos continuamos a mover no domínio da suposição, esgotada que foi a interpretação nua e fria do documento. E neste perigoso mas fascinante espaço lidamos com probabilidades. Por isso temos também que admitir que João Álvares, homem honestíssimo e injustamente acusado, mudasse de residência e recomeçasse a sua vida algures. O artesanato urbano não qualificado era geralmente a ocupação preferida. Não nos inclinamos para esta hipótese porque nesse caso dificilmente se compreenderá que ele, sete anos depois, arrisque a vida numa expedição a Tânger apenas na mira de obter o perdão, sublinhando ao rei que se via em grandes dificuldades para «aderençar a sua fazenda». Além disso, queixa-se de que andava já fora de casa há muito tempo: as suas referências essenciais não tinham mudado. Ele queria voltar. No que, pelo menos, mostra estar convencido de que a aldeia o receberia bem.

Desenvolvidas as interrogações a nosso ver mais pertinentes, nem nos deteremos mais num sem número de pequenas dúvidas (ainda assim, não totalmente desprovidas de relevância): que acontecera entretanto ao outro presumível criminoso, Vasco Martins? Fugira também? Chegara a participar nas inquirições? E o seu depoimento então teria ajudado ou comprometido João Álvares? Este soube da morte de D. Duarte quando se encontrava ainda, com toda a certeza, no continente. O segundo pedido de amnistia é apenas despachado oito meses depois. Teria ele chegado a ir a Ceuta? Tratou de tudo antes de partir para o degredo?

Se estas perguntas podem, sem prejuízo de maior, ficar eternamente sem resposta, outro problema há que exige alguma clarificação: o da justiça. Começemos por recordar algumas premissas que, de uma maneira ou de outra, interessam ao nosso caso: nesta altura identificava-se a lei e o rei. O monarca é, de facto, a principal fonte de direito, aquele que faz as leis e que as pode modificar ou abrir excepções, a última instância de apelação. Por isso João Álvares se dirige por duas vezes ao rei para obter perdão. O tal «juiz dos feitos», que lhe serviu de preciosíssima testemunha para provar

que ele estivera no palanque nos momentos cruciais, não era, em princípio, pessoa para esse tipo de andanças. A sua competência incidia mais nos processos ou demandas de que a Coroa fosse parte interessada, tais como rendas, doações, etc. A carta de segurança que permitiu ao réu aguardar em liberdade a inquirição foi passada pelo Corregedor da Corte, porque tratando-se de um crime de morte, tal atribuição deixava de estar debaixo da alçada dos corregedores das comarcas: deviam estes, sim, proceder aos inquéritos de crimes graves (ou reabrir processos antigos), perseguir os foragidos à justiça.

Quanto à carta de perdão propriamente dita, quando foi a despacho real teve que ir já acompanhada de um parecer, proposto por uma das Mesas que compunham a Casa de Justiça da Corte. Esclarecidos estes aspectos processuais, deixámos propositadamente para o fim um problema essencial: o da repressão do crime. Qual o aparato legal existente para tratar de casos deste tipo?

As Ordenações Afonsinas começaram apenas a vigorar a partir de meados do séc. XV. Na altura em que o crime foi cometido, trabalhava na sua compilação e reformulação Rui Fernandes, do Conselho do Rei. A justiça era portanto ainda aplicada a partir de um amontoado de leis dispersas e contraditórias. Quando as Ordenações forem aplicadas, as penas serão ligeiramente mais brandas, e serão tidas muito mais em conta as circunstâncias do crime. Mas João Álvares ainda não pode beneficiar dessa nova legislação. A lei dionisiana em vigor era excepcionalmente severa a esse respeito: a pena de morte castigará o homicídio sem razão. Se mais tarde serão considerados como atenuantes o facto de o crime ter sido cometido em legítima defesa ou não ter sido planeado, o réu tinha por outro lado, contra ele, duas poderosíssimas circunstâncias agravantes: o facto de Álvaro Magro ser seu compadre e, mais do que isso, conforme ele próprio confessa, o de o crime ter sido cometido à noite. «A hora do crime, como se sabe, soa à meia-noite. — diz-nos B. Geremek —. A noite faz aparecer e sublinha a impotência do homem, ela esconde ao mesmo tempo as forças impuras e os malfeitores. A angústia metafísica é acompanhada do medo da violência, do banditismo, do roubo nas trevas». Ou ainda, nas expressivas palavras de Jacques Le Goff: «A noite é prenhe de ameaças e de perigos neste mundo em que a luz artificial é rara (...) Contra as ameaças humanas as portas fecham-se, vigia a ronda nas igrejas, nos castelos e nas cidades. A legislação medieval pune com um rigor

extraordinário os delitos e os crimes cometidos durante a noite. A noite é a circunstância agravante por excelência da justiça na Idade Média.» (8) Segundo os «Estabelecimentos de S. Luís», em França, quem fosse apanhado a roubar de noite teria os olhos perfurados. (9)

Ora vivia-se em Portugal, no campo da justiça, um período de luta contra a vindicta privada, tentando-se substituí-la pela justiça pública (evolução que, de resto, se fazia sentir em diversos outros países) (10). Se até agora descrevemos os instrumentos legais de repressão do crime, realidade totalmente distinta é a ideia que João Álvarores e os homens dessa altura tinham da actuação da justiça. E é sobretudo essa imagem que nos interessa, porque é ela, e não o texto da lei, que dita os comportamentos. Os castigos medievais eram de facto muito severos: nisso deverá ver-se um sinal, por um lado, da frequência das infracções, e por outro, da fraqueza do Estado e da relativa ineficácia do seu aparelho de repressão (11). Esse castigo possuía além disso outras características: por um lado, deveria ser uma espécie de «pena de Talião», — quem matou será morto, quem mutilou será mutilado —, por outro deveria ser público, ostentatório e, como tal, desencorajador de outros crimes: daí os castigos corporais no pelourinho, a exposição dos condenados em circunstâncias degradantes, e as frequentes mutilações que, mais do que tudo, seriam um aviso indelével, exposto quotidianamente aos olhos de todos, dos riscos da contravenção. Por isso a prisão propriamente dita, a privação de liberdade, desempenhava escasso papel neste sistema de repressão do crime. O encarceramento, que segundo Bernard Guené era uma eventualidade sempre presente no espírito do homem medieval, funcionava frequentemente como uma medida preventiva, para os oficiais de justiça poderem garantir a presença, no julgamento, de todos os implicados. Dessa prisão se livrou João Álvarores com a sua carta de segurança (a propósito, esclareça-se que, em caso de crime, tal carta só podia ser passada decorridos seis meses após o mesmo, para evitar possíveis vinganças dos ofendidos, ainda com os acontecimentos demasiadamente presentes).

E como se o quadro não fosse já suficientemente sombrio, João Álvarores sabia ainda que tinha fortíssimas hipóteses de ser submetido à tortura, «pão nosso de cada dia» da justiça medieval. Tratava-se então do principal meio de obter confissões, e sem dúvida de grande eficácia. As torturas medievais, de uma crueldade e refinamento sem limites, terminavam não raro com a morte ou o estropiamento da vítima. Estamos já em condições de

compreender porque é que o nosso amigo, quando viu o inquerito a complicar-se, decidiu fugir, com tudo o que de dramático tal decisão implica, como vimos atrás.

Ficam por aflorar variadíssimos problemas directa ou indirectamente relacionados com este caso: o papel do degredo, a «composição social» das nossas expedições africanas, o processo da inquirição do crime propriamente dita, etc. Com este desprezioso exercício de método sobre uma carta de perdão pretende-se apenas chamar a atenção para a riqueza, a diversidade e a vastidão do questionário que, a nosso ver, deverá acompanhar o estudioso dessa matéria. Como dizia alguém, «a qualidade da resposta depende do tempo de sedimentação da pergunta». Para outra ocasião deixaremos as relações entre a história e a antropologia criminal, a legislação criminal como verdadeiro «sismógrafo social», nas palavras de Geremek, a definição de crime, das condições que o propiciam, das diferenças, nesse aspecto, entre a cidade e o campo, do papel do crime na vida dos homens. Também as fontes e a bibliografia desse estudo merecerão uma abordagem detalhada.

De 1430 a 1439 o país é palco de numerosos acontecimentos: em 1431 morre Nuno Álvarores Pereira. Um ano antes Fernão Lopes começara a trabalhar nas suas famosas Crónicas. A partir de 31, 32, D. Duarte começa a assinar cartas régias em nome de seu pai. Em 1432 celebra-se um tratado de paz com Castela, nasce o futuro D. Afonso V, e declara-se uma violenta epidemia. No ano seguinte, morre D. João I, sucedendo-lhe automaticamente D. Duarte. Entretanto o Infante D. Henrique aumenta constantemente os seus privilégios e o seu património. Em 1434 é promulgada a Lei Mental, as Cortes reúnem em Santarém e Gil Eanes dobra o Cabo Bojador. Um ano depois há novas Cortes em Évora, bem como outro surto de peste. Em 36 as Cortes voltam a reunir em Évora, e é emitida uma bula papal autorizando a guerra em Marrocos contra os «infieis». 1437 é o ano do desastre de Tânger, acompanhado de uma peste que durará dois anos. No ano seguinte há cortes em Leiria, morre D. Duarte e é aclamado D. Afonso V. Assume a regência, no meio de grande oposição, D. Leonor. As Cortes voltarão a reunir em Torres Novas e finalmente em Lisboa, no mês de Dezembro, altura em que a regência será confiada a D. Pedro. De que forma João Álvarores viveu estes sucessos, eis algo que nunca saberemos. Perdemos-lhe irremediavelmente o rasto no dia 8 de Abril de 1439, quando

lhe faltava ainda cumprir um ano de degredo no presídio de Ceuta. Para além da simples curiosidade humana, as «démarches» que empreendemos no sentido de lançar um pouco de luz sobre a sua vida parecem-nos perfeitamente justificadas, uma vez que, concluindo com uma longa citação do historiador polaco em que nos temos vindo a apoiar «... A história social deve tentar conciliar a dimensão colectiva com os destinos individuais. A história de um homem reporta-se a uma biografia particular, com as suas múltiplas complexidades temporais, com os factores da época e os do destino individual (...). O conhecimento de uma série mais ou menos longa de destinos particulares permite-nos então apreender o perfil e o carácter do nosso herói colectivo e dá-nos de seguida a possibilidade

de acompanhar o que ele faz, o que lhe acontece, e por conseguinte compreender o seu lugar e o seu papel na evolução histórica. Se no entanto o objecto da nossa curiosidade é constituído por essa mesma colectividade em si (e não pelo papel que ela desempenhou), é através dos destinos individuais que devemos procurar descobrir as suas estruturas, os traços da sua especificidade social, o seu modo de vida.» (12)

Porto, 1 de Outubro de 1981

